

## CONTRATO Nº. 006/2019 – HRNIS/SESAP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM DIVERSOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS/SESAP E A EMPRESA E. R. COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA-ME.

O Estado do Rio Grande do Norte, através do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos, Órgão da Administração Direta, com sede na rua Dr. Luís Carlos, S/N, Frutuilândia – Assú/RN, CEP: 59.650-000, inscrita no CNPJ nº. 08.241.754/0116-94, representada pela sua titular, o Sr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, CPF Nº 784.626.304-87, residente e domiciliado na rua Bernardo Vieira, nº 252 – CEP 59.650-000 - Centro – Assú/RN, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e a empresa, E. R. COMÉRCIO VAREJISTA E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 03.633.939/0001-81, com sua representação estabelecida na avenida Prudente de Moraes, nº 520 – Bairro Tirol – Natal/RN – CEP 59.020-510, aqui denominada apenas CONTRATADA, representada por seu Representante Legal o Sr. Ednaldo Rodrigues de Almeida, CPF: nº 323.753.524-91 e RG nº 754.061 – SSP/RN, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva com reposição de Peças e Acessórios em Diversos Equipamentos Hospitalares, conforme especificação no subitem 1.2.

### 1.2 - QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

| ITEM | LOTE II – AUTOCLAVE – SETOR: ESTERILIZAÇÃO   | UNID. | QUANT. |
|------|--|-------|--------|
| 01   | Autoclave Horizontal – Modelo: HAE 19 – Série: 98887 – Marca: Sercon – Nº Tombo: 187.024 | Unid. | 01     |
| 02   | Autoclave Horizontal – Modelo: HAE 31 – Série: 98891 – Marca: Sercon – Nº Tombo: 185.445 | Unid. | 01     |
| 03   | Autoclave Vertical – Modelo: Stermax Extra – 40 litros – Nº Tombo: 207.902               | Unid. | 01     |

### 2 – CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 – A contratação objeto deste documento é celebrada com base no resultado, Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº. 001/2019 - Processo nº 00610621.000009/2019-52, do tipo menor preço por Lote, devidamente homologado pelo Diretor Geral em 30/10/2019, em consonância com o edital convocatório.

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – Fica estabelecido para os Serviços de Manutenção Corretiva, objeto deste contrato o valor total de R\$ 29.499,00 (vinte e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.458,25 (dois

HOSPITAL NELSON INACIO DOS SANTOS  
Alberto Luis de Lima Trigueiro  
CPF 784.626.304-87  
Diretor Geral HRNIS-RN

Alberto Luis de Lima Trigueiro

PAG. 1/9





mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

3.2 – Fica estabelecido para a Reposição de Peças e Acessórios objeto deste contrato o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

#### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato custeadas, neste exercício, com recursos orçamentários da contratante, no valor total de R\$ 3.458,25 (três mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), referente ao período de 01/12/2019 a 31/12/2019, serão assim classificadas:

24.1331.24.131.10.302.0021-238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390-30.26 – Material Elétrico e Eletrônico.

Fonte: 162 - Recursos do SUS - Alta e Média Complexidade.

Elemento de Despesa: 3390-30.26 – Material Elétrico e Eletrônico, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

24.1331.24.131.10.302.0021-238201 – Manutenção das Unidades Hospitalares.

0001 – Rio Grande do Norte.

Elemento de Despesa: 3390-39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

Elemento de Despesa: 3390-39.99 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.458,25 (dois mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

4.2 - O valor formalizado no Pré-empenho, correspondente a serviços de manutenção corretiva, será de caráter estimativo, que após a contratação, o pagamento somente será procedido nas ocasiões de total efetivação do serviço.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas no valor de R\$ 38.040,75 (trinta e oito mil quarenta reais e setenta e cinco centavos), referente ao período de 01/01/2020 a 30/11/2020, serão inclusas na programação orçamentária do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos-SESAP, para o exercício de 2020.

#### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com validade a partir da data da sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOE e vigência de 01/12/2019 a 30/11/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se do interesse da administração e de acordo com o permissivo legal do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

#### 6- CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os Serviços de manutenção corretiva nos Equipamentos relacionados deveram ser contemplado com os seguintes serviços: instalação e reinstalação, revisão geral com limpeza interna e externa; revisão de segurança elétrica e mecânica; lubrificação dos componentes mecânicos, teste de desempenho; revisão funcional; aferição, calibrificação e realizar substituição de peças e acessórios quando que se fizerem necessários ao seu bom funcionamento, ficando sobre a responsabilidade da mesma de fornecer todo o material para execução da manutenção corretiva como instrumentos, calibradores, lubrificantes, óleos, graxas, etc.

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir as falhas e defeitos eventualmente apresentados pelos equipamentos de modo a restabelecer integralmente a sua funcionalidade. Esta manutenção não tem periodicidade definida, compreendendo tantas visitas quanto forem necessárias, as quais serão solicitadas pela Contratante por

Alberito Luis de Lima Trigueiro  
CPF 784.626.304-87  
Diretor Geral HRNIS-SIN

Alberito Luis de Lima Trigueiro

meio telefônico, via e-mail ou fax. A contratada deverá atender ao chamado do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

#### 7 – CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 – O pagamento será efetuado a cada mês em sua totalidade no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do Serviço concluído, devendo a CONTRATADA apresentar o **faturamento, Termo de Devolução de Peças Substituídas e a documentação de regularidade fiscal da empresa** ao Setor de Almoxarifado para o atesto da documentação.

7.2 – O pagamento do Serviço ou da reposição da(s) peças(s), acessório(s) e gás utilizados, quando houver necessidade, será após conclusão do serviço, apresentar o faturamento, Termo de Devolução de Peças Substituídas e a documentação de regularidade fiscal da empresa ao Setor de Almoxarifado para o atesto da documentação.

7.3 – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ser informado o número e o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.4 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, etc., nos termos do art. 31, da Lei n.º 8.212, alterada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/1998 e do FGTS e Decreto n.º 17.518 de 21/05/2004, alterado pelo Decreto 20.866, de 17/12/2008.

7.5 - À CONTRATANTE, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for efetuado em desacordo com a descrição constante do Edital deste Pregão.

7.6 - A não apresentação dos documentos exigidos para o pagamento dos serviços prestados, assegura a CONTRATANTE o direito de sustá-lo, sem que sobre os valores ocorram multas ou qualquer outro fator de correção.

7.7 – Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados visando a sua adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

#### 8 – CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1 – Decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, admite-se alteração dos valores tendo como base o índice IGP-M.

**Parágrafo Único:** É vedado qualquer reajustamento de preços com intervalo inferior a 12 (doze) meses.

#### 9 – CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela CONTRATANTE, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes responsabilidades:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- a) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- b) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência.

9.2 – O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.3 – O(a) Servidor(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será: **Ilka Tamara Rebouças Gomes – Auxiliar Técnico em Saúde – Matrícula nº 89.217-3, CPF nº 537.656.054-68 e e-mail: ilkatamara@hotmail.com**, observando o que prevê os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1 – São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

##### I - DA CONTRATADA:

- Executar todos os serviços, objeto desta contratação, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações, e a manutenção do padrão de atendimento adequado;
- Atender às determinações da fiscalização do HRNIS;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, ferramentas, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de quaisquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciários, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do contrato.
- Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados;
- Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura deste contrato;
- Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- Manter em bom estado de funcionamento dos equipamentos, mediante correções dos defeitos, verificações técnicas necessárias, efetuando limpeza, lubrificação, reparos e substituição de peças.
- Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93.
- Na manutenção corretiva, o prazo para execução dos serviços será de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da solicitação a contratada
- O prazo acima poderá ser flexível, desde que devidamente justificados pela contratada e aceito pela contratante.
- Utilizar exclusivamente peças originais nos trabalhos de manutenção empregando somente acessórios recomendados pelos fabricantes dos equipamentos.
- Realizar os serviços de manutenção, limpeza, lubrificação e reparos através de técnicos especializados.
- Restituir o HRNIS as peças e acessórios eventualmente substituídos.
- Assumir a responsabilidade e o ônus nos casos em que se fizer necessária a retirada dos equipamentos ou de seus componentes, para reparo em oficina externa.
- Compete à Contratada aceitar acréscimo ou supressões que o HRNIS/SESAP realizar, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial do contrato.
- Efetuar os serviços de acordo as condições e prazos propostos no Edital.
- Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de sua realização.

**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP  
HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Rua Dr. Luis Carlos, s/n – Frutílandia – CEP 59.650-000 - Assú/RN  
Email: hrnis-assu@rn.gov.br – Tel.: (84) 3331-6534 / 6531

HRNIS/SESAP

Processo nº

00610621.000009/2019-52

- Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no total ou em parte, o objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua utilização, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente;

- Os serviços de manutenção corretiva serão executados com fornecimento, pela Contratada sem ônus para a Contratante, dos **materiais de consumo**, necessários e suficientes à sua realização, ( álcool, benzina, estopa, flanela, fita, isolante, soldas, graxas, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessário a manutenção corretiva dos equipamentos), não excedendo o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a realização dos mesmos em caso de remoção do local onde o aparelho encontra-se instalado.

#### - DO ORÇAMENTO PRÉVIO

- A cada serviço, a Contratante solicitará à Contratada, um orçamento prévio que deverá ser por esta preparada de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo, o nome e quantidade de peças e/ou acessórios e serviços a serem executados.

- Quando da solicitação do orçamento do serviço prévio, a Contratante determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas.

- A Contratante poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a Contratada a executar e fornecer o que for aprovado.

- Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do equipamento na oficina da Contratada.

#### - DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

- A substituição de peças e/ou acessórios deverá ser precedida de aprovação prévia da Contratante e deverá constar nome da peça, quantidade, marca, referência, modelo etc.

- Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela Contratante através de pesquisa de mercado antes da aprovação do mesmo.

- As peças e acessórios substituídos pela Contratada, deverão ser entregues/devolvidos à Contratante, no momento do ato do recebimento do equipamento devidamente consertado. Tais peças devem ser relacionadas no **Termo de Devolução de Peças Substituídas**, devendo ser assinado por servidor responsável pelo recebimento do equipamento.

- O Termo de Devolução de Peças Substituídas deve ser anexada pela Contratada ao pertinente faturamento.

- As peças e acessórios deverão ser entregues juntamente com o faturamento no Setor de Almoxarifado, para as devidas anotações e liberações.

#### - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

- A empresa contratada deverá oferecer os seguintes prazos mínimos de garantia dos serviços executados e peças ou acessórios substituídos:

- A garantia mínima para os serviços de manutenção corretiva será de 90 noventa dias contados a partir do recebimento definitivo. A garantia das peças será a oferecida pela fabricante da peça.

#### II – DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- Designar fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes;

- Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;

- Efetuar o pagamento mediante a apresentação da documentação fiscal, devidamente certificada, conforme cláusulas

HOSPITAL NELSON INACIO DOS SANTOS  
Alberto Luis de Lima Trigueiro  
CPF 784.626.304-87  
Diretor Geral HRNIS-SPIN

Alberto Luis de Lima Trigueiro

PAG. 5/9

sexta e sétima do presente contrato;

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1 – O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a realização do serviço, além de 30 (trinta) dias corridos após a celebração do contrato;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Hospital Regional Nelson Inácio dos Santos.

11.3– Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

11.4 – Judicialmente, nos termos da legislação, aplicável à espécie.

11.5– Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

11.5.1 Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

11.5.2 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.5.3 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.5.4 descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 11.5.2 e 11.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, sendo também aplicada aos licitantes remanescentes, caso sejam convocados para a assinatura do contrato respectivo.

12.2 – Atrasar injustificadamente a realização do serviço após o prazo preestabelecido neste Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

12.3 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 13.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

12.5 – Ocorrendo a inexecução de que trata o subitem 19.4, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Ordenador de Despesa do HMWG.

12.6 – A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

### 13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES:

13.1 – Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços ora acordados, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer rendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja implicitamente consignado neste instrumento.

### 14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Assú/RN, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

14.2 – E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

|  |  |
|--|--|
| <p><b>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b><br/> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA-SESAP</b><br/> <b>HOSPITAL REGIONAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS</b><br/> <b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL</b><br/> Rua Dr. Luis Carlos, s/n – Frutilandia – CEP 59.650-000 - Assú/RN<br/> Email: hrnis-assu@rn.gov.br – Tel.: (84) 3331-6534 / 6531</p> | <p><b>HRNIS/SESAP</b><br/><br/> Processo nº<br/> 00610621.000009/2019-52</p> |
|--|--|

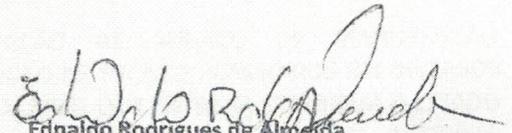
Assú(RN), 11 de Novembro de 2019.



Alberto Luis de Lima Trigueiro  
CPF nº 784.626.304-87  
Diretor Geral  
CONTRATANTE

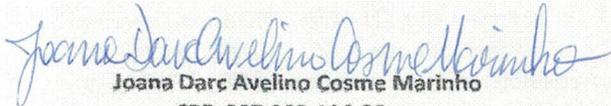
HOSPITAL NELSON INÁCIO DOS SANTOS  
Alberto Luis de Lima Trigueiro  
CPF 784.626.304-87  
Diretor Geral HRNIS/RN

TESTEMUNHA 1



Ednaldo Rodrigues de Almeida  
CPF nº 323.753.524-91  
Sócio-Administrador  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 2



Joana Darc Avelino Cosme Marinho  
CPF: 307.203.114-20



Ana Patricia Rodrigues de Souza Silva  
CPF: 038.041.634-40